

PROCESSO N°
008/12

REG. PROC. N°
05

FL. 1
FOLHA N°
22



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

AUTOS DE

PROJETO DE LEI N° 06/12

**Autoriza o Executivo a termo do convênio com o Estado de S. Paulo
por intermédio da Secretaria de Gestão Pública**

Autor: de Prefeito

AUT. LEI N° 04/12

AUTUAÇÃO

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2012
autuo o P.L. nº 06 e of. nº 27 em frente

Eu, W.S., subscrevi



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

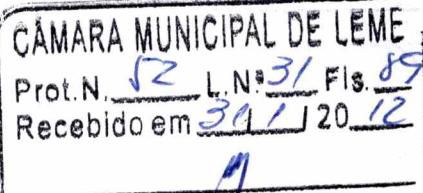
Ofício nº 027/2012 – GP.

RECEBIDO

Protoc. Nº

EN

Leme, 30 de janeiro de 2012.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Através do presente, encaminho a esta Colenda Casa, para apreciação, o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre autorização para celebrar termo de convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Gestão Pública, tendo por objeto a instalação, manutenção e funcionamento da Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN, em Leme.

Sem mais, renovo a Vossa Excelência e Nobres Pares, os protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,

Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito do Município de Leme

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOÃO MARCOS DEMÉTRIO
DD. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme/SP
Nesta

REGISTRO

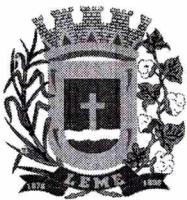
Registrado sob o nº de ordem 08

fls 22, do Registro de Processo nº 5

Leme, 31 de 1 de 2012

Funcionário _____





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI nº 06/12

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Gestão Pública.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio e respectivos termos aditivos e de re-ratificação, com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Gestão Pública, tendo por objeto a instalação, manutenção e funcionamento da Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN em Leme, observadas as normas genéricas contidas na minuta padrão em anexo.

Artigo 2º - As despesas anuais, decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 30 de janeiro de 2012.

Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

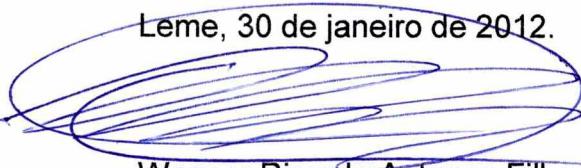
O Projeto de Lei em questão, objetivando autorização deste legislativo para celebração de convênio com o Estado, por meio da sua Secretaria de Gestão Pública, visa a mútua cooperação, para a instalação, manutenção e funcionamento da Circunscrição Regional de Transito – Ciretran, em Leme.

Com a celebração do convênio, por meio de cooperação técnica, material e operacional, em especial com a cessão de imóvel e funcionários para atuarem na área administrativa, pretende-se obter uma melhoria de serviços de trânsito no município, em prol do bem estar da comunidade local.

Portanto, faz-se necessária a autorização dessa Casa de Leis, para a celebração do aludido convênio, que não contempla a transferência de recursos, apenas a cooperação conforme anteriormente mencionado.

Em razão do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação de Vossas Excelências.

Leme, 30 de janeiro de 2012.


Wagner Ricardo Antunes Filho
Prefeito Municipal

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Gestão Pública, e o Município de objetivando a instalação, manutenção e funcionamento da Circunscrição Regional de Transito – CIRETRAN.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA, neste ato representado pelo Titular da Pasta, consoante autorização constante do Decreto nº 57.461, de 26 de outubro de 2011, doravante denominado ESTADO, e o MUNICÍPIO DE PALMITAL, representado por seu Prefeito REINALDO CUSTÓDIO DA SILVA, R.G. 9.522.856 SSP/SP, CPF/MF 923.818.638/34, brasileiro, casado, domiciliado e residente na cidade de Palmital, na Rua Canaan Tannus, 196, consoante autorização contida na Lei Municipal n. 2.478, de 07 de dezembro de 2011, doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objetivo

Constitui objeto do presente convênio a prestação de serviços de trânsito à população do MUNICÍPIO, mediante cooperação técnica, material e operacional, com vista à instalação, manutenção e funcionamento da unidade descentralizada do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP de que trata o artigo 36 do Decreto nº 13.325, de 7 de março de 1979, em consonância com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento com Anexo I-A.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho a que alude melhor o “caput” desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica, observados os termos da cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da Execução

São executores deste Convênio:

I – pelo ESTADO, a Secretaria de Gestão Pública, por intermédio do DETRAN, responsável pela operacionalização, coordenação, gerenciamento e fiscalização dos serviços de trânsito;

II – pelo MUNICÍPIO, a respectiva Prefeitura, por intermédio de seu agente formalmente designado pelo Chefe do Executivo Municipal, incumbido de colaborar na

execução das atividades a cargo da unidade descentralizada do DETRAN, em consonância com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações dos Partícipes

Compete aos partícipes

I – por intermédio do DETRAN:

- a) instalar e manter a Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN, administrada por um Diretor dos quadros do DETRAN;
- b) planejar, coordenar e gerenciar as atividades da CIRETRAN;
- c) assegurar os recursos alocados em seu orçamento para a operacionalização e funcionamento da CIRETRAN;
- d) propor e selecionar os serviços a serem oferecidos à população local pela CIRETRAN;
- e) adquirir equipamentos de informática (“hardware” e “software”), telecomunicações, mobiliário e outros considerados necessários para os serviços da CIRETRAN;
- f) adquirir uniformes e crachás para os servidores da CIRETRAN;
- g) contratar serviços terceirizados de teleatendimento, limpeza, segurança, manutenção e/ou outros considerados necessários ao adequado funcionamento do CIRETRAN;
- h) contratar entidades e/ou empresas especializadas (públicas e privadas) em processos de recrutamento, seleção e treinamento de pessoal, objetivando a capacitação dos profissionais envolvidos na execução dos serviços;
- i) responder pelo pagamento das despesas referentes a serviços de utilidade pública, tais como fornecimento de água, energia e telefone da respectiva CIRETRAN;
- j) zelar pelo imóvel cedido pelo MUNICÍPIO e utiliza-lo exclusivamente para a finalidade objeto do presente convênio;
- k) compartilhar, com o órgão municipal de trânsito, recursos de tecnologia para o processamento das infrações de trânsito de sua competência;
- l) realizar vistoria no imóvel cedido pelo MUNICÍPIO, visando aquilatar a adequação do espaço e instalações às necessidades da CIRETRAN;
- m) dar ciência imediata e por escrito ao MUNICÍPIO sobre qualquer anormalidade que verificar em relação ao desempenho dos servidores municipais cedidos para a execução dos serviços;

II – por intermédio da PREFEITURA:

- a) ceder servidores municipais, observadas as formalidades legais, para exercer exclusivamente atividades administrativas instrumentárias ou de meio, necessárias à operacionalização e ao adequado funcionamento da CIRETRAN;
- b) ceder, mediante instrumento jurídico próprio, imóvel a ser utilizado para a instalação e funcionamento da CIRETRAN, responsabilizando-se pela sua manutenção e arcando com todos os tributos, seguros e demais encargos, inclusive aluguel quando se tratar de imóvel locado, excetuadas as despesas mencionadas na alínea “i” do item I desta cláusula;
- c) colocar à disposição do DETRAN novas ações, projetos e/ou iniciativas que favoreçam a melhoria do atendimento ao usuário dos serviços e que contribuam para o aprimoramento do objeto deste convênio;
- d) garantir a atualização permanente das informações e dados necessários à execução deste convênio;
- e) atender, em tempo hábil, por intermédio do DETRAN, às demandas da Secretaria de Gestão Pública que digam respeito à execução deste convênio;
- f) observar as diretrizes e metodologias definidas pela Secretaria de Gestão Pública, por intermédio do DETRAN, propondo os ajustes considerados necessários diante da realidade setorial;
- g) alocar recursos em seu orçamento para atendimento das obrigações assumidas neste convênio;
- h) incumbir-se, durante toda a vigência do convênio, da conservação e dos reparos necessários no imóvel cedido;
- i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de dissídios coletivos, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da cessão de pessoal, bem assim por eventuais danos e prejuízos causados por servidores a terceiros ou ao ESTADO em decorrência da execução do presente convênio, isentando este de qualquer responsabilidade;
- j) substituir, no prazo solicitado, qualquer servidor municipal cedido cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente.

Parágrafo único – Fica vedado aos servidores municipais cedidos o exercício de atividades de fiscalização ou de qualquer outra que decorra diretamente do poder de polícia.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Financeiros

O presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA

Das Alterações

O presente convênio poderá ser alterado mediante termo de aditamento a ser assinado pelos representantes dos partícipes, vedadas a alteração do objeto e a previsão de repasse de recursos financeiros estaduais.

CLÁUSULA SEXTA

Da Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA

Da Divulgação

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Gestão Pública, obedecidos os padrões estipulados por esta, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único – Notas publicitárias ou anúncios relativos ao presente ajuste não poderão ser divulgados sem que sua forma e o seu teor tenham sido previamente aprovados pelo Estado.

CLÁUSULA NONA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, em 13 de dezembro de 2011

SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Nome :

Nome :

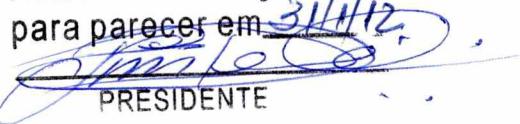
R.G.:

R.G.:

CPF:

CPF:

A Assessoria Legislativa
para parecer em 31/11/12.


PRESIDENTE



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº. 06/2012

EMENTA: Autoriza o Executivo a celebrar termo de convênio com o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Gestão Pública.

AUTORIA: Prefeito Municipal.

PARECER DA ASSESSORIA LEGISLATIVA

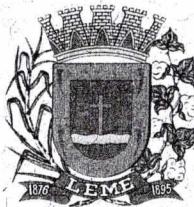
Senhor Presidente

O presente Projeto de Lei está bem redigido e instruído, estando em condições de tramitar por esta Casa Legislativa.

S.M.J. era o que tinha a opinar.

Sala da Assessoria Legislativa “Dr. Waldir José Baccarin”, em 2 de Fevereiro de 2012.

Fábio Aparecido Donisetti Alves
Assessor Legislativo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE LEME.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

Prot. N. 86 L.N.º 31 Fls. 092
Recebido em 06/02/2012

Mo
FUNCIONÁRIO

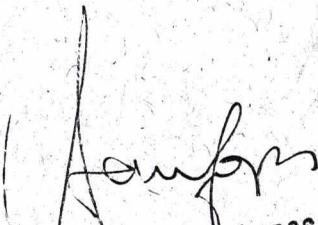
Ao Expediente

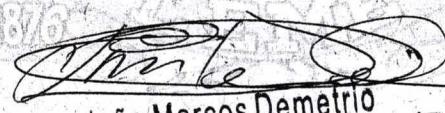
06/02/2012

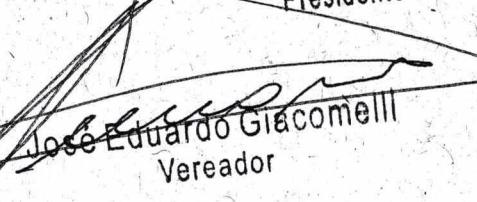
PRESIDENTE

Os Vereadores que este subscrevem, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos Arts. 190 a 194 do Regimento Interno, requerer que seja o presente pedido, submetido à apreciação do Egrégio Plenário para o fim de conceder o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL** na tramitação dos seguintes projetos: **Projeto de Lei n.º 84/11**, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”; **Projeto de Lei n.º 04/12**, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”; **Projeto de Lei n.º 05/12**, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”; **Projeto de Lei n.º 06/12**, que “Autoriza o Executivo a celebrar Termo de Convênio com o Estado de São Paulo por intermédio da Secretaria de Gestão Pública”; **Projeto de Lei n.º 09/12**, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”; **Projeto de Lei n.º 11/12**, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial e dá outras providências”, todos de autoria do Prefeito Municipal.

Sala das Sessões Profº Arlindo Favaro, em 06 de fevereiro de 2012.


Ademir Albano Lopes
Vereador


João Marcos Demetrio
Presidente


José Eduardo Giacometti
Vereador


Mosvair Antunes da Silva
Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº. 06/2012

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Gestão Pública.

AUTORIA: Prefeito Municipal.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, E ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

As Comissões de Constituição, Justiça e Redação, e Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunidas na Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, analisando detidamente o presente Projeto de Lei apresentam o relatório, que também é o voto de seus membros, bem como, o parecer:

1-) Trata-se de Projeto de Lei que o Poder Executivo busca autorização legislativa para CELEBRAR Termo de Convênio e respectivos termos aditivos e de reratificação, com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Gestão Pública.

2-) O Projeto ora analisado encontra-se devidamente justificado pelo Poder Executivo, sob o fundamento de que referido Convênio tem por objeto a instalação, manutenção e funcionamento da Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN em Leme, por meio de cooperação técnica, material e operacional, em especial com a cessão de imóvel e funcionários para atuarem na área administrativa.

3-) No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto é legal e não ofende a Constituição Federal, nem a Lei Orgânica do Município, tendo em vista que pretende-se obter melhoria de



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

serviços de trânsito no município, em prol do bem estar da comunidade local. Por isso, somos de parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei em questão.

4-1) Por seu turno, sob o aspecto do interesse público e da conveniência, não há qualquer óbice a ser colocado, pela natureza do projeto e pela necessidade em questão, razões porque a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, emite o parecer **FAVORÁVEL** ao projeto de lei em questão.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 6 de fevereiro de 2012.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Osvair Antunes da Silva
Presidente

Ademir Albano Lopes
Vice-Presidente

José Eduardo Giacomelli
Secretário

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Osvair Antunes da Silva
Presidente

Eduardo Leme da Silva
Vice-Presidente

José Eduardo Giacomelli
Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
ESTADO DE SÃO PAULO

A Ordem do Dia

06/02/2012

PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI Nº. 06/12, APROVADO POR UNANIMIDADE, EM 1^a VOTAÇÃO E
2^a VOTAÇÃO.**

Em, 06 de fevereiro de 2012.

João Marcos Demétrio
João Marcos Demétrio

Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 06/12

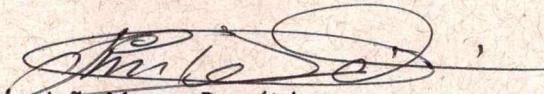
Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Gestão Pública.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio e respectivos termos aditivos e de re-ratificação, com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Gestão Pública, tendo por objeto a instalação, manutenção e funcionamento da Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN em Leme, observadas as normas genéricas contidas na minuta padrão em anexo.

Artigo 2º - As despesas anuais, decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 07 de fevereiro de 2012.



João Marcos Demétrio
Presidente